



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI 526/2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 6º. DA LEI 11.738/2008 (PISO NACIONAL) E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI - PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de vantagem pecuniária, na forma de abono salarial aos Profissionais do Magistério cujos vencimentos incluídas as gratificações de exercício do magistério, quinquênios, pó de giz, difícil acesso e outras gratificações que porventura o servidor venha a perceber, formem remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, no valor de equivalente a 2/3 da diferença entre a remuneração do servidor e o valor do piso nacional, previsto no Art. 2º. Da Lei 11.738/2008, com atualização decorrente da previsão contida no art. 5º. do referido diploma.

§1º. Considera-se como piso nacional o valor de R\$ 1.132,00 (hum mil cento e trinta e dois reais) para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme preceitua o art. 2º. da Lei 11.738/2008 e com a atualização decorrente do art. 5º. do referido diploma.

§2º. O valor do piso em relação aos servidores com carga horária inferior a constante no parágrafo anterior será fixado respeitando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. Os valores constantes nos anexos da Lei 489/2006, que tratam dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério ficam inalterados até a reformulação do Plano de Cargos e Carreira no prazo previsto no art. 6º. da Lei Federal que fixou o piso nacional, devendo servirem de base, quando da reformulação do Plano no prazo referido anteriormente.

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 3º. Até 31 de dezembro de 2009 o Município, ouvido os profissionais do magistério, enviará a Câmara Municipal proposta de alteração no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério, objetivando:

I – Assegurar a implantação do piso salarial previsto na Lei 11.738/2008, na forma do art. 2º. da mesma Lei;

II – Concessão de gratificações e adicionais com base no mérito profissional, assegurados os direitos adquiridos;

Art.4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009.

CALUMBI, 21 de outubro de 2009.


José Erisvaldo da Silva
Prefeito

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111